LEI Nº 813, de 11 de Maio de 2009.

Dispõe sobre Autorização para Prestação de Serviços a Associações, Cooperativas, Produtores Rurais, Meeiros, Arrendatários e Dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de horas de máquinas, utilizando-se de Equipamentos, tipo Motoniveladora, Retroescavadeira, Tratores Agrícolas, Pá Carregadeira, Tratores de Esteira, próprios ou locados, e outros tipos de máquinas e equipamentos que o município possa vir a adquirir ou locar, bem como utilizar os operadores das máquinas, para atendimento às cooperativas e associações agrícolas, sindicatos rurais, produtores rurais, meeiros e arrendatários.

Art. 2º. O combustível utilizado quando o atendimento a ser executado for com equipamento, do tipo Tratores Agrícolas, será fornecido pelos produtores rurais, meeiros, arrendatários, cooperativas, sindicatos e associações atendidos e nos demais casos será de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviços se der por equipamentos locados, observar-se-á os critérios pré-estabelecidos na licitação.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e à Secretaria Municipal de Transportes conceder e fiscalizar a prestação de serviços e a manutenção dos registros cadastrais dos atendimentos.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com cooperativas, associações agrícolas, e sindicatos rurais de cessão de uso ou comodato de máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete